DECLARAÇÃO DE LUANDA SOBRE OS DIREITOS E GARANTIAS DA JOVEM MULHER E DA CRIANÇA AFRICANA

Fevereiro de 2026

Nós, representantes da Conferência das Jurisdições Constitucionais Africanas (CJCA), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), do Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP), reunidos em Luanda, República de Angola, nos dias 2 e 3 de Fevereiro de 2026, no Fórum Constitucional sobre os Direitos e Garantias da Jovem Mulher e da Criança Africana, com o apoio de Sua Excelência João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola e Presidente *pro tempore* da União Africana.

Reconhecendo que a dignidade da pessoa humana é o fundamento inalienável de todos os direitos e que as jovens mulheres e as crianças africanas são portadoras desta dignidade desde o seu nascimento;

Recordando os compromissos assumidos na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, no Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, relativo aos Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo), na Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, na Agenda 2063 da União Africana, na Convenção da União Africana Sobre o Fim da Violência Contra Mulheres e Meninas e nos demais instrumentos jurídicos internacionais referentes à protecção da mulher e da criança;

Reconhecendo a necessidade de promover uma análise profunda, baseada em evidências dos desafios jurídicos enfrentados por jovens mulheres e por crianças em África;

Reconhecendo, igualmente, a importância do intercâmbio de experiências judiciais e constitucionais entre os países africanos e da identificação das boas práticas e os mecanismos eficazes de protecção constitucional;

Tendo em conta as reflexões e a discussão em torno dos quatro vectores em que se estruturou o Fórum sobre os Direitos e Garantias da Jovem Mulher e da Criança Africana, nomeadamente:

a) Abordagens Constitucionais Comparativas e Experiências Judiciais sobre Direitos Fundamentais;

b) Ratificação e Implementação dos Instrumentos da União Africana;

c) Estratégias, Políticas Públicas e Estudos de Caso;

d) Vozes da Juventude e da Sociedade Civil.

Considerando que:

As Constituições nacionais são instrumentos supremos de protecção dos direitos fundamentais e de justiça constitucional;

África possui a população mais jovem do mundo e que investir nas jovens mulheres e nas crianças é investir no futuro e na consolidação da soberania do continente;

As violações dos direitos das jovens mulheres e das crianças, incluindo os casamentos prematuros, a mutilação genital feminina, a violência de género, a exploração sexual, o tráfico de seres humanos, a exclusão educacional, a falta de acesso aos cuidados básicos de saúde e as desigualdades no acesso à justiça e ao emprego são ainda problemas persistentes.

DECLARAMOS SOLENEMENTE:

a) Os direitos das jovens mulheres e das crianças são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados, devendo ser garantidos sem discriminação de qualquer natureza, tendo particular atenção à salvaguarda do interesse superior das crianças;

b) As jovens mulheres e as crianças têm o direito de ser ouvidas em todos os assuntos que lhes digam respeito e as suas opiniões devem ser consideradas de acordo com a sua idade e maturidade.

Os Signatários comprometem-se a:

1. Fortalecer as garantias constitucionais, assegurando que as Constituições nacionais consagrem, explicitamente, os direitos das jovens mulheres e das crianças, com mecanismos efectivos e jurisdicionais de protecção;
2. Eliminar normas discriminatórias, revogando ou reformando leis, costumes e práticas que perpetuem a discriminação baseada no género e na idade;

3. Harmonizar a legislação nacional com os instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos, particularmente com o Protocolo de Maputo e a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança;
4. Promover a adopção de medidas legislativas, judiciais, administrativas e de outra natureza para eliminar o casamento infantil, a mutilação genital feminina e todas as formas de violência contra jovens mulheres e crianças, incluindo a violência e o abuso praticados no ambiente digital;
5. Promover a protecção reforçada para jovens mulheres e para crianças em situações de conflito armado, deslocamento forçado e emergências humanitárias;
6. Promover o acesso universal gratuito à educação e à saúde de qualidade, eliminando barreiras económicas, sociais e culturais;
7. Desenvolver programas de protecção social que combatam a pobreza infantil e apoiem famílias vulneráveis, garantindo que nenhuma criança seja privada dos seus direitos por razões económicas;
8. Promover o empreendedorismo juvenil feminino e a eliminação de barreiras à participação económica das jovens mulheres;
9. Promover a integração da educação para os direitos humanos, igualdade de género e participação democrática nos curricula escolares;
10. Promover o acesso equitativo às tecnologias de informação e comunicação, reduzindo a exclusão digital de género e garantindo uma participação plena na economia digital e na sociedade de informação;
11. Promover a criação e o fortalecimento de observatórios nacionais de género com capacidade de recolher, analisar e disseminar dados agregados sobre a situação das jovens mulheres e das crianças;
12. Fortalecer a cooperação entre as Jurisdições Constitucionais Africanas, para a partilha de boas práticas e harmonização jurisprudencial;

13. Desenvolver jurisprudência que garanta o tratamento das especificidades e vulnerabilidades das jovens mulheres e das crianças;
14. Promover a formação contínua de Magistrados sobre direitos humanos, com particular incidência sobre os instrumentos regionais, a igualdade de género e os direitos da criança;
15. Instar os Estados a assumir a responsabilidade primária pela implementação desta Declaração, adoptando medidas legislativas, administrativas, orçamentais e outras;
16. Exortar as Comunidades Tradicionais e as Confissões Religiosas no sentido de serem agentes de mudança, promovendo o abandonando de práticas atentatórias da integridade das jovens mulheres e das crianças e fomentando a igualdade;
17. Exortar os Parlamentos nacionais a rever a legislação interna, para garantir a sua uniformidade com os mais altos padrões de protecção estabelecidos pelos instrumentos regionais e universais;
18. Exortar as jovens mulheres e as crianças africanas a revindicar com veemência os seus direitos e garantias, assumindo-se como verdadeiros protagonistas da mudança.

MAIS DECLARAMOS:

Institucionalizar, com periodicidade bienal, o "Fórum sobre os Direitos e Garantias da Jovem Mulher e da Criança Africana", no sentido de aprofundar a discussão destas e de outras questões atinentes à jovem mulher e à criança.

A organização do Fórum compete as entidades subscritoras, nomeadamente, a Conferência das Jurisdições Constitucionais Africanas (CJCA), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP), que por este instrumento se dá por constituída.

A presente Declaração vai elaborada em três línguas, designadamente, português, francês e inglês, tendo todas o mesmo valor.

Adoptada em Luanda, República de Angola, aos 3 de Fevereiro de 2026.